

**CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE
DOMÍNIO À TÍTULO PRECÁRIO - CRO-CPEU Nº 12/2020.**

PERMISSORA: CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.

PERMISSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE.

PERMISSÃO: UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-163/MT, PARA IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL DE INTEGRAÇÃO LOCALIZADO NO KM 689+750, PISTA NORTE DA RODOVIA BR 163/MT NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. ("PERMISSORA"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato devidamente representada conforme disposto no Estatuto Social,

e de outro lado,

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT ("PERMISSIONÁRIA"), pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida América do Sul, nº 2500, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 780455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, também designadas individualmente como **PARTE** e conjuntamente como **PARTES**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de março de 2014, a **PERMISSORA** celebrou com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("**ANTT**"), o Contrato de Concessão
- (ii) relativo ao Edital 003/2013, autorizando a exploração da infraestrutura do Sistema Rodoviário de trecho da Rodovia BR-163/MT, conforme publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014 ("**SISTEMA RODOVIÁRIO**");
- (iii) em 21 de março de 2014, a **PERMISSORA** celebrou, com a **ANTT** e o **DNIT**, Termo de Arrolamento e Transferência de Bens ("**TERMO DE ARROLAMENTO**"), em que consta a



descrição dos trechos e dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, conforme publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014;

- (iv) em 15 de julho de 2014, a ANTT expediu o Ofício nº 047/2014/SUINF, ao DNIT (“**Ofício ANTT nº 047/2014**”), determinando a transferência da gestão dos Contratos de Concessão Especial de Uso (“**CPEUs**”) relacionados ao **SISTEMA RODOVIÁRIO**;
- (v) em 15 de fevereiro de 2016, a **PERMISSORA** celebrou com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”), o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão relativo ao Edital 003/2013, através do qual a **PERMISSORA** assumiu novos segmentos rodoviários da BR-163 que acrescentam 134,9km ao quantitativo original do Contrato de Concessão, e esse Termo Aditivo autoriza a exploração da infraestrutura do Sistema Rodoviário de trecho da Rodovia BR-163/MT, conforme publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014 (“**SISTEMA RODOVIÁRIO**”);
- (vi) em 15 de março de 2016, a **PERMISSORA** celebrou, com a **ANTT** e o **DNIT**, Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (“**TERMO DE ARROLAMENTO**”), em que consta a descrição dos trechos e dos bens acrescentados ao Contrato de Concessão relativo ao Edital 003/2013, conforme publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014;
- (vii) a **PERMISSORA** e a **PERMISSIONÁRIA** desejam estabelecer os termos e condições da ocupação e uso da faixa de domínio, na forma do artigo 11, *caput* e par. ún., da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei de Concessões**”), da Resolução ANTT nº 2.552/2008, e da Resolução ANTT nº 4.071/2013;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO** (“**CONTRATO**” ou “**PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -O presente **CONTRATO** tem por objeto a permissão do uso da faixa de domínio da Rodovia Federal **BR-163/MT para a implantação de um terminal de integração, no km 689+750, pista norte da Rodovia BR 163/MT no município de Lucas do Rio Verde/MT**, conforme autorização de uso concedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – **ANTT** por meio da Portaria n.º 172 de 04 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) em 14 de maio de 2020 (Anexo I), conforme descrito abaixo:

A ocupação possui 33,87 metros de comprimento por 3,82 metros de largura, perfazendo uma área total de 129,38 metros quadrados respectivamente, de acordo com os projetos específicos (“**PROJETOS**”) fornecidos pela **PERMISSIONÁRIA**, constante no Processo Administrativo **CRO Nº 003/2020** e Processo Administrativo nº 50500.035229/2020-54, da ANTT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A construção da ocupação referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA** acima deverá ser executada em conformidade com as condições e requisitos técnicos do projeto devidamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **PERMISSORA**, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição e/ou anexação, bem como as demais condições estipuladas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PERMISSIONÁRIA**, além de autorizada a utilizar a faixa de domínio nos termos do projeto aprovado e das normas técnicas vigentes, fica também responsável pela manutenção do local, devendo promover durante o período de uso todas as atividades e/ou obras necessárias à adequada conservação, desde que previamente autorizado por escrito pela **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **PERMISSORA**, a qualquer tempo, constate a existência de qualquer desconformidade entre a implantação realizada pela **PERMISSIONÁRIA** e o **PROJETO**, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a executar, no prazo determinado pela **PERMISSORA**, à regularização da ocupação e/ou obras, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação de ocupações, seja transversal, longitudinal ou pontual, em novos trechos do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, que não os especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deverá ser objeto de novo contrato de permissão especial de uso a ser firmado entre a **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMISSORA**, atendidas todas as exigências técnicas e legais.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado qualquer compartilhamento do uso do **SISTEMA RODOVIÁRIO** com terceiros sem a prévia autorização da **PERMISSORA**, sob pena de rescisão do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS – Outras áreas porventura ocupadas pela **PERMISSIONÁRIA** para outras construções no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, serão objeto de projeto específico a ser aprovado pela **PERMISSORA**, sujeitas à remuneração própria e formalizadas através de contrato próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a restituir à **PERMISSORA**, a faixa de domínio em estado normal de uso e em condições de utilização, a partir da data da rescisão ou extinção do presente **CONTRATO**, como previsto em sua **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No encerramento do **CONTRATO**, seja por rescisão, encerramento do prazo de vigência ou qualquer outra via, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a retirar os bens de seu uso exclusivo instalados em dependências da **PERMISSORA**, salvo sua permanência com anuência da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A restituição de que trata esta cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realização de vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pela **PERMISSORA** e pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a conservar e manter a faixa de domínio no estado em que a recebeu, bem como a usá-la, exclusivamente, para os fins estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado a **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração ou modificação na estrutura da faixa de domínio sem a prévia e expressa autorização por escrito da **PERMISSORA**, sob pena de ser obrigada a restabelecer as condições anteriores, às suas exclusivas expensas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à **PERMISSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se à faixa de domínio, no todo ou em parte, vier ser dada destinação diversa da prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DE NORMAS – Ficam a **PERMISSORA** e a **PERMISSIONÁRIA** obrigadas a cumprir as normas legais e administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta cláusula aplica-se inclusive a normas, regulamentos, portarias, instruções, deliberações, decisões e determinações de qualquer natureza expedidas pela **ANTT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **PERMISSORA** venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela **PERMISSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos e/ou administradores, a **PERMISSIONÁRIA** desde já se obriga a reembolsar a **PERMISSORA** de todas e quaisquer despesas que está venha a suportar, inclusive a título de honorários advocatícios, pagamento de condenações e despesas processuais e extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **PERMISSORA** venha a ser responsabilizada em demanda judicial, administrativa, tributária, ambiental ou qualquer outra promovida por terceiro em razão de ato praticado pela **PERMISSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos e/ou administradores, a **PERMISSIONÁRIA** poderá reembolsar a **PERMISSORA** de todas e quaisquer despesas que está venha a suportar, inclusive a título de honorários advocatícios, pagamento de condenações e despesas processuais e extrajudiciais, após a comprovação de sua responsabilidade, que será definida através de processo judicial ou administrativo, e em caso de comprovado descumprimento de obrigações aqui estabelecidas este instrumento poderá ser utilizado como título executivo na esfera judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PERMISSIONÁRIA** desde já se compromete a não consentir, em hipótese alguma, com a ocorrência de situação de exploração sexual, em especial a crianças e adolescentes, em suas dependências, obrigando-se a promover a prevenção, o combate e a denúncia aos órgãos competentes de qualquer ocorrência, responsabilizando-se única e exclusivamente, por qualquer ato ilícito derivado do descumprimento da legislação aplicável, bem como respeitar o Código de Conduta (Anexo III).



PARÁGRAFO QUARTO - A **PERMISSIONÁRIA** deverá garantir que a medida disposta na cláusula acima seja aplicada aos contratos firmados com seus fornecedores e/ou prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A **PERMISSIONÁRIA** concorda que irá executar as obrigações contidas neste **CONTRATO** de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos e recebimentos indevidos e lavagem de dinheiro (“**AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**”).

PARÁGRAFO SEXTO - A **PERMISSIONÁRIA** concorda que ela, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com **AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **PERMISSIONÁRIA** concorda que ela, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento, recebimento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este **CONTRATO** para:

- (i) Qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para a **PERMISSIONÁRIA**, e/ou;
- (ii) Qualquer pessoa física, para que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa da organização.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **PERMISSIONÁRIA**, facultando a rescisão imediata a exclusivo critério da **PERMISSORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a executar os serviços de prospecção na faixa de domínio a serem utilizadas, objetivando a elaboração de projeto específico, o qual deverá ser submetido à aprovação da **PERMISSORA**, previamente à execução dos serviços, o mesmo ocorrendo no caso de alteração do projeto original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas de prospecção, projeto e construção da ocupação, objeto deste **CONTRATO**, serão integralmente assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto específico supracitado fará parte integrante, também, da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** da faixa de domínio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução do projeto, a **PERMISSIONÁRIA** elaborará relatório de situação com periodicidade mensal, sintetizando o estágio de realização da obra, objetivando manter a **PERMISSORA** atualizada quanto ao seu andamento e previsão de conclusão.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – Quando se fizer necessária a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias que impliquem ou não na extensão ou alteração, provisória ou definitiva na faixa de domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, objeto da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, a **PERMISSORA** comunicará à **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, e conferirá à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que a **PERMISSIONÁRIA** possa adequar, às suas expensas, o seu projeto e seu sistema físico, às execuções de tais alterações no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, de forma a garantir a continuidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de 90 (noventa) dias previsto nesta cláusula não se aplica (i) nos casos de emergência ou de calamidade pública; (ii) quando, por força de determinações de qualquer ente da Administração Pública Direta ou Indireta, do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público, e/ou; (iii) por força do cronograma de serviços e/ou obras rodoviárias no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, a **PERMISSORA** dispuser de prazo inferior a 90 (noventa) dias para implementar e/ou executar os serviços e/ou obras no **SISTEMA RODOVIÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, a **PERMISSORA** transmitirá a **PERMISSIONÁRIA** a comunicação escrita de que trata esta **CLÁUSULA** com a maior antecedência possível, em prazo razoável e compatível com a determinação a ser cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda nos casos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, e caso a **PERMISSIONÁRIA** não atenda o novo prazo determinado pela **PERMISSORA** nos termos do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, poderá a **PERMISSORA**, mediante comunicação a **PERMISSIONÁRIA**, efetuar a alteração do projeto, sua implantação e operação, por força de serviços e/ou obras rodoviárias no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, hipótese em que caberá a **PERMISSIONÁRIA** o reembolso das despesas incorridas pela **PERMISSORA**, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos decorrentes das alterações dos projetos e execuções das modificações e restaurações dos sistemas citados acima serão integralmente assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES – A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos e indiretos devidamente comprovados, causados, direta ou indiretamente, pela **PERMISSIONÁRIA** ao **SISTEMA RODOVIÁRIO** e às instalações complementares, objeto da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos da **PERMISSORA**, ainda que sem dolo ou culpa do agente, exceto os casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES – A **PERMISSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos diretos e indiretos devidamente comprovados mediante ação judicial ou processo administrativo causados, direta ou indiretamente, pela **PERMISSIONÁRIA** ao **SISTEMA RODOVIÁRIO** e às instalações complementares, objeto da presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO**, bem como aos usuários e aos funcionários e prepostos da **PERMISSORA**, exceto os casos fortuitos ou de força maior previstos na legislação em vigor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de regular as responsabilidades decorrentes de eventuais danos ao **SISTEMA RODOVIÁRIO**, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, a seu critério, requerer com antecedência de 7 (sete) dias úteis, a presença de representantes da **PERMISSORA** para vistoriar as faixas de domínio, certificando-se do estado em que está se encontra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos resultados dessas vistorias serão gerados relatórios de vistorias que serão anexados ao processo da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se civilmente pelos danos diretos devidamente comprovados a terceiros, por dolo ou culpa de seu pessoal ou de seu preposto no **SISTEMA RODOVIÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **PERMISSORA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos venham a ser responsabilizados, perante quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por atos e/ou omissões da **PERMISSIONÁRIA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos, pelos serviços de implantação, conservação, recuperação ou modificação de seu sistema, a **PERMISSIONÁRIA** poderá indenizar a **PERMISSORA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos, pelos danos sofridos, ressarcindo integralmente os prejuízos que houver suportado por força de atos e/ou omissões da **PERMISSIONÁRIA**, seu pessoal, seus agentes e/ou seus prepostos, desde que haja o ingresso da **PERMISSORA** face à **PERMISSIONÁRIA** na esfera judicial ou administrativa e em caso de comprovado descumprimento de obrigações aqui estabelecidas este instrumento poderá ser utilizado como título executivo na esfera judicial.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO – O presente contrato especial de uso da faixa de domínio se dará em caráter **não oneroso**, sendo tal condição concedida de modo precário que poderá ser alterada mediante notificação formal e fundamentada pela **PERMISSORA**, em atendimento a que venha a ser exigida pela **ANTT**. Caso a **PERMISSORA** tenha que arcar com eventuais despesas para manutenção emergencial da estrutura dos postes/equipamentos decorridos de acidentes na rodovia, deverá a **PERMISSORA** ser ressarcida pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO DA PERMISSIONÁRIA - Será permitido o acesso dos empregados e prepostos da **PERMISSIONÁRIA**, devidamente identificados, nos locais de construção do terminal de integração na faixa de domínio do **SISTEMA RODOVIÁRIO** relacionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, para inspeção, conservação, reparação ou execuções de modificações ou alterações, desde que previamente autorizado por escrito pela **PERMISSORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo absoluta necessidade dessa medida, para executá-la a **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a solicitar permissão prévia à **PERMISSORA**, providenciando às suas expensas, a sinalização especial que se fizer necessária e ampla notificação ao público, utilizando inclusive, se for o caso, os meios de comunicação adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de a **PERMISSIONÁRIA** terceirizar qualquer dos serviços referentes à instalação, conservação e a manutenção do sistema implantado, deverá fazê-lo por

empresas especializadas, com formalização obrigatória e prévia à **PERMISSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DA PERMISSORA – O presente **CONTRATO** não prejudica, extingue ou limita quaisquer dos direitos, prerrogativas ou faculdades da **PERMISSORA** sobre o **SISTEMA RODOVIÁRIO**, ficando expressamente assegurado o exercício de todos os seus direitos e deveres de concessionária do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, inclusive, mas não se limitando a, seu direito de livre acesso e fiscalização de todo o **SISTEMA RODOVIÁRIO** e das ocupações nele estabelecidas, inclusive da ocupação regida pelo presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – A **PERMISSORA** compromete-se a colocar à disposição da **PERMISSIONÁRIA**, quando existente, a documentação técnica do projeto do trecho da rodovia federal a ter sua faixa de domínio ocupada, necessária à elaboração de projeto específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a comunicar, formalmente, à **PERMISSORA**, a data de término das obras/serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PERMISSIONÁRIA** encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão das obras/serviços, o projeto final (“as built”), em meio digital (DWG) executável, referenciando os marcos topográficos da Rodovia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO SISTEMA – A **PERMISSORA** não se responsabilizará por danos causados a ocupação e demais instalações físicas da **PERMISSIONÁRIA**, exceto por dolo ou culpa devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BENFEITORIAS – A realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta da **PERMISSIONÁRIA**, ainda que mediante prévia permissão da **PERMISSORA**, não gerará direito de indenização a **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo em caso de benfeitorias úteis e/ou voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO – O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de assinatura deste pelo mesmo período de vigência do Contrato de Concessão, devendo ser renovando anualmente por meio de aditivo ou novo **CONTRATO**, podendo ser rescindido a qualquer momento, pelas **PARTES**, conforme taxativamente descrito na **CLÁUSULA NONA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá eficácia a partir da data da publicação da portaria no D.O.U (Diário Oficial da União) emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **PERMISSIONÁRIA** deverá concluir a implantação objeto deste **CONTRATO** no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura e reconhecimento de firma por ambas as **PARTES** do presente **CONTRATO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a **PERMISSIONÁRIA** previamente verifique a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado no parágrafo segundo supra, deverá solicitar à **PERMISSORA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de execução, pedido justificado de prorrogação de prazo pelo período não superior ao prazo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTA – Para as demais infrações contratuais, pelo descumprimento do disposto nas **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, será aplicada a **PERMISSIONÁRIA** multa acrescida de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data da infração cometida. Caso ocorra uma segunda infração, seja ela reincidência ou não, está multa dobrará o seu valor percentual e assim sucessivamente. Após a ocorrência da quinta infração, a **PERMISSORA**, terá a prerrogativa de continuar com a aplicação de multas concomitante com a rescisão do **CONTRATO**. O valor da multa será reajustado conforme disposto na **CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA – É vedado a **PERMISSIONÁRIA**, sem a prévia e expressa anuência por escrito da **PERMISSORA**, a cessão e/ou transferência a qualquer outro título, do presente **CONTRATO** e/ou de qualquer dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

PARAGRAFO ÚNICO – As **PARTES** também acordam que a União da República Federativa do Brasil (“**UNIÃO**”) poderá, segundo o seu exclusivo critério, sub-rogar nos direitos e obrigações da **PERMISSORA** decorrentes do presente **CONTRATO**, desde que a **UNIÃO** se manifeste por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO – A presente **PERMISSÃO ESPECIAL DE USO** poderá ser rescindida (i) a qualquer momento pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e obrigações pactuadas, (ii) a qualquer momento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne formal ou materialmente inexecutável, ou (iii) por ato unilateral das **PARTES**, mediante aviso prévio, por escrito, daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem exclusão das hipóteses anteriormente previstas, o presente **CONTRATO** poderá, também, ter sua vigência suspensa ou ser rescindido pela **PERMISSORA**, sem que incorra no pagamento de qualquer ônus ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**, mediante determinações da **ANTT** ou de outras autoridades competentes, por qualquer motivo, inclusive falta ou insuficiência de recursos financeiros ou em razão da rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por quaisquer das **PARTES** na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e que impeçam em caráter definitivo a sua prestação, especialmente por motivo de paralisação contratual por parte da **ANTT** e transferência de titularidade do responsável pela rodovia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AO SOLO – Não obstante as demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **PERMISSIONÁRIA** responderá com relação ao solo, responsabilidade esta que não se limita ao período de 5 (cinco) anos previsto no artigo 618 do Código

Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE COM RELAÇÃO AO SOLO – Não obstante as demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, a **PERMISSIONÁRIA** responderá pelos danos causados ao solo, pelas construções e edificações realizadas na faixa de domínio, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – A **PERMISSIONÁRIA** também responderá pelas infrações e crimes ambientais cometidos na faixa de domínio, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES – Todas as notificações e comunicações, entre as **PARTES**, a respeito deste **CONTRATO** e de seu objeto deverão ser feitas por escrito e enviadas por portador e entregues em mãos, por carta registrada (com aviso de recebimento) ou por serviço de courier, exclusivamente aos endereços e destinatários abaixo indicados:

Se para a **PERMISSORA**:

Área: Engenharia / Faixa de Domínio

Avenida Miguel Sutil, nº 15160 – Coophamil – Cuiabá/MT – CEP: 78.028-015

Telefone: (65) 3056-9101

E-mail: faixadedominio@rotadooeste.com.br

Se para a **PERMISSORA**:

At.: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Endereço: Avenida América do Sul, nº 2500, Bairro Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78455-000

Telefone: (65) 35498300

E-mail:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI DE REGÊNCIA – O presente **CONTRATO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** declaram e reconhecem que o presente **CONTRATO**, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II e III, do Código de Processo Civil Lei 13.105/2015, assim como as obrigações de fazer aqui contidas comportam execução específica, nos termos dos artigos 536, 815 e seguintes do Código de Processo Civil e Lei 11.232/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO – As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos, estatuto sociais ou nomeações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA – Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da **PARTE** prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES – Todas as indenizações decorrentes e/ou oriundas das cláusulas deste contrato, serão realizadas na esfera judicial, administrativa ou mediante execução do presente título executivo extrajudicial mediante demanda na esfera jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face do Princípio da Legalidade, doutrina e jurisprudência, a **PERMISSIONÁRIA** somente poderá celebrar transação e acordos judiciais e extrajudiciais **se houver prévia autorização legal e desde que haja expressa conferência de poderes específicos ao Procurador Geral do Município para tal**, pois a regra geral é a da indisponibilidade dos bens públicos, sob pena de malferir os artigos 37 e 167, inciso VIII, da Constituição Federal ou na hipótese de decisão judicial e/ou administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, para dirimir todas as questões, controvérsias e dúvidas oriundas deste **CONTRATO**, com a renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

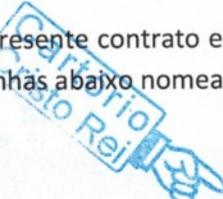
Por assim estarem acordes, as **PARTES** firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá, 07 de outubro de 2020.



Lucas Suassuna Neto

Lucas Suassuna Neto
Diretor de Operações e Engenharia
Concessionária Rota do Oeste



Renato Bortoletti

Renato Bortoletti
Diretor Presidente
Concessionária Rota do Oeste

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

Nome: Marianna Souza Carvalho

RG: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]

2) *[Signature]*

Nome: Solange Cristiane da Silva

RG: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]





**Rota do
Oeste**

CRO-CPEU Nº 12/2020

ANEXO I

Portaria D.O.U.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.035229/2020-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de terminal de integração de ônibus na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 689+750 m, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Lucas do Rio Verde e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

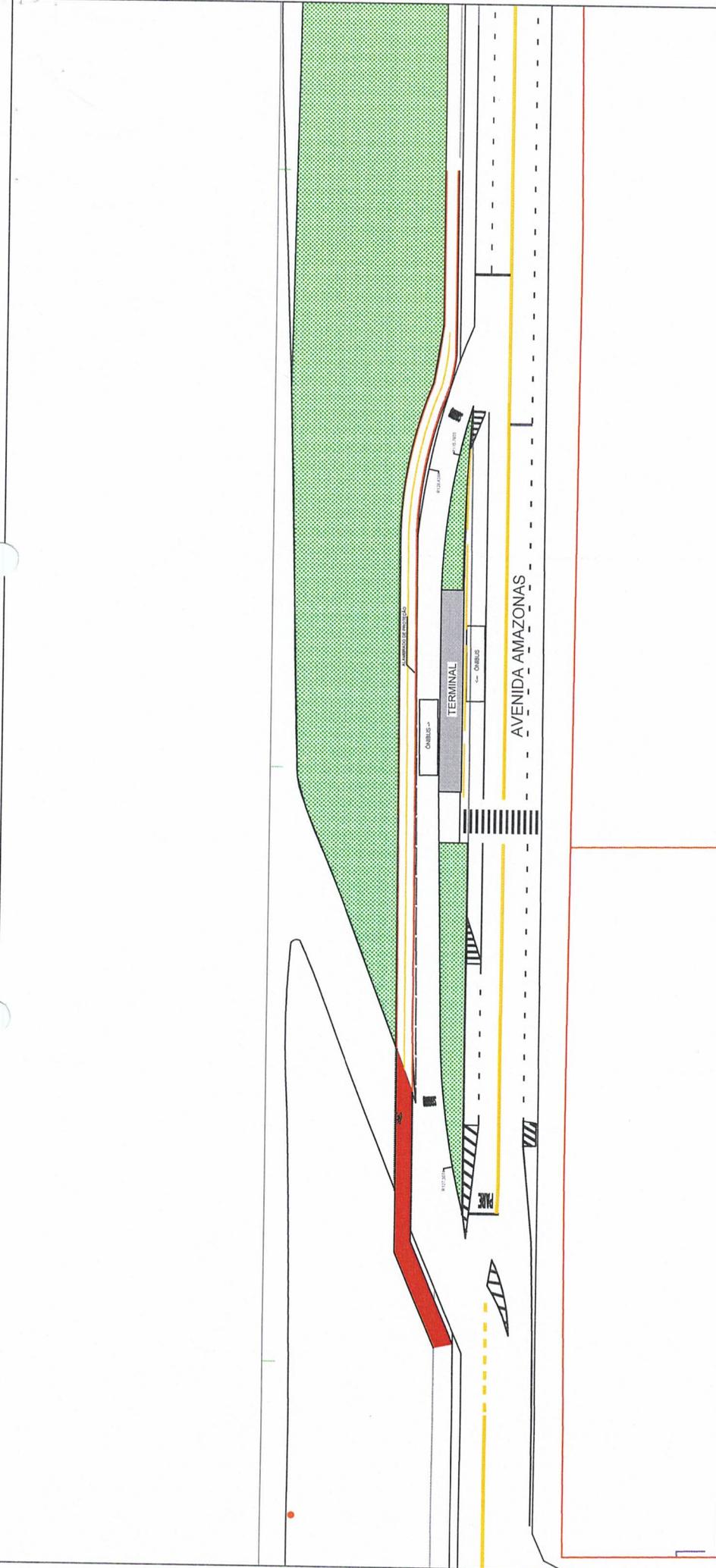
Parágrafo Único. A Prefeitura de Lucas do Rio Verde abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

ANEXO II- Croqui

Área da ocupação: **129,38m²**



PLANTA BAIXA SITUAÇÃO - esc. 1:1000



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

EMPREENDIMENTO: TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO - LUCAS DO RIO VERDE FOLHA: 1/8

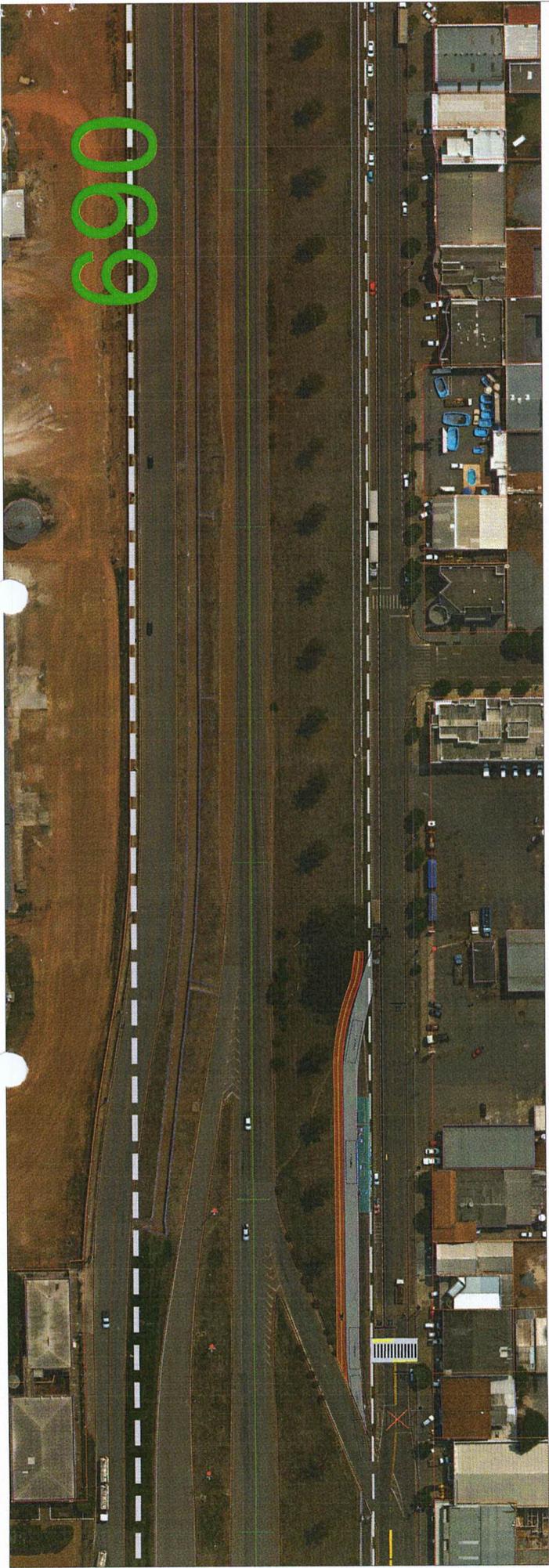
ASSUNTO: PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA AMAZONAS

Arquiteta e Urbanista
 Daniela Messias
 CAU A 160822-3
 DAMILCO MESSIAS
 ARQUITETO E URBANISTA
 CAU A 160822-3

Arquiteta e Urbanista
 Isabela V. de Godoy
 CAU A 161076-7
 ISABELA GODOY
 ARQUITETA E URBANISTA
 CAU A 161076-7

Wagner Sany Antunes Brasil
 Diretor Geral de Planejamento
 Municipal
 Matr. 161076-7



LEGENDA

- TERMINAL DE INTEGRAÇÃO
- CIVLOVIA
- PISTA PROJETADA
- FAIXA DE DOMÍNIO

DATA	07/02/2020
ESC.	6/6
FOLHA	1/1
REV.	0

RODOVIA BR-163/MT - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE
 CROQUI DE OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO
 km 689+600 a km 689+800
 TERMINAL DE INTEGRAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE





**Rota do
Oeste**

CRO-CPEU Nº 12/2020

ANEXO III

“Código de Conduta”

ANEXO III

- 1 CONSIDERAÇÕES
- 2 DECISÕES
- 3 DIRETRIZES
 - 3.1 QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS
 - 3.2 QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS
 - 3.3 QUANTO ÀS PRÁTICAS TRABALHISTAS
 - 3.4 QUANTO À SAÚDE E SEGURANÇA
 - 3.5 QUANTO AO MEIO AMBIENTE
 - 3.6 QUANTO À COMUNICAÇÃO
 - 3.7 QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 3.8 QUANTO ÀS VIOLAÇÕES

1 CONSIDERAÇÕES

Que a presença da Concessionária Rota do Oeste S.A. (“**CRO**”) no mercado nacional e internacional de capitais e a participação de Fornecedores em diferentes unidades de negócios, regiões geográficas e culturas, que constituem mercados globalizados e competitivos, exigem padrões transparentes de atuação e o atendimento a ordenamentos jurídicos diversos;

Que a reputação e a credibilidade são ativos importantes dos quais a **CRO** dispõe, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da imagem da **CRO** como entidade sólida e confiável perante nossos Fornecedores, Clientes, Acionistas, Integrantes e Colaboradores em geral;

O interesse da **CRO** em compartilhar nossos valores e princípios e orientar os nossos Fornecedores e sua cadeia de valor, sobre as principais diretrizes que norteiam a relação da **CRO** com seus Fornecedores, de modo a atender as atuais exigências de boas práticas de governança corporativa, prezando sempre pela ética e transparência.

2 DECISÕES

Para garantir a manutenção da imagem da **CRO** como entidade sólida, respeitada e confiável, não

bastam apenas a conduta e os princípios éticos que orientam a atuação da **CRO**; é fundamental que esses princípios também sejam praticados por aqueles Fornecedores com quem a **CRO** tem relações comerciais.

Este Código de Conduta tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores. Este documento foi inspirado em documentos amplamente aceitos, que vão da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) a procedimentos recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), passando pelas legislações e regulamentos setoriais dos países onde operamos.

3 DIRETRIZES

Todos os Fornecedores da **CRO** devem conduzir seus negócios de maneira coerente com as diretrizes deste Código.

3.1 QUANTO A INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

A **CRO** espera de seus Fornecedores, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna, estrita observância às leis aplicáveis, respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.

Nas suas ações empresariais os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis de cada País ou região em que atuam, incluindo, mas não se limitando, aos casos de comercialização de produtos e serviços, de materiais perigosos, emissões no ar, resíduos e descarga de detritos da produção, transporte, armazenagem, manuseio e liberação destes materiais no meio ambiente.

É preciso que todos preservem o espírito das Leis e Regulamentos, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, prevenindo até mesmo a aparência de atos impróprios.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da **CRO**.

A **CRO** espera que todos os assuntos da empresa, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual da **CRO**. O acesso às informações da **CRO** deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação e só usá-la para o fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

A **CRO** proíbe qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão e fraude. Os Fornecedores da **CRO** não devem oferecer, prometer, conceder ou autorizar, quaisquer pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou conferir benefícios a Integrantes da **CRO**, funcionários públicos, equiparados ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de terceiros a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses de qualquer natureza da **CRO**.

A **CRO** orienta que seus Fornecedores conheçam e atuem com base em pactos, acordos, tratados e convenções internacionais tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

3.2 QUANTO ÀS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS

A **CRO** espera cordialidade no trato, confiança, respeito e uma conduta digna e honesta nas relações entre seus Integrantes e colaboradores dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

3.2.1 Assédio

Os Fornecedores da **CRO** devem tratar todos seus Colaboradores com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido a punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, com relação às mulheres.

3.2.2 Discriminação

Os Fornecedores da **CRO** não devem praticar atos de discriminação por raça, cor, sexo, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical ou filiação partidária durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria.

3.3 QUANTO ÀS PRÁTICAS TRABALHISTAS

A **CRO** respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva. Assim a **CRO** busca estabelecer relação comercial com Fornecedores que respeitem os direitos humanos e compartilhem com os nossos princípios e valores trabalhistas abaixo elencados:

3.3.1 Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

Os Fornecedores **CRO** não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as atividades da Companhia.

A **CRO** não firmará relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e as análogas a trabalho forçado ou obrigatório, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos.

3.3.2 Condições de Trabalho

Os Fornecedores **CRO** devem proporcionar a seus Colaboradores condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança – sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

3.3.3 Atividades Políticas e Livre Associação

A **CRO** é uma instituição apartidária e respeita o direito individual dos Integrantes e terceirizados quanto ao seu envolvimento político e sindical. Desta forma, a **CRO** espera que seus fornecedores reconheçam a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.

3.3.4 Salários e Benefícios

Os Fornecedores da **CRO** devem remunerar seus Integrantes e prover todos os benefícios legalmente determinados.

Os Fornecedores também deverão zelar pela seleção de parceiros comerciais que operem em conformidade com a legislação trabalhista do local de atuação e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

3.4 QUANTO A SAÚDE E SEGURANÇA

A **CRO** entende a segurança como valor essencial que deve orientar as atitudes, comportamentos e decisões no dia-a-dia.

As pessoas são o principal elo capaz de manter a **CRO** no caminho da excelência empresarial. Portanto, os cuidados com sua segurança e bem-estar serão sempre fundamentais.

Assim, os Fornecedores da **CRO** devem:

- Proporcionar a seus Colaboradores um ambiente de trabalho com condições físicas e psicológicas adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;
- Ter uma postura de intolerância com os riscos sem controle e com a incidência de acidentes de qualquer natureza, e em especial de trabalho;
- Estar em acordo com a legislação de cada local de atuação, sempre que for obrigatório estar, com os compromissos da Política de Sustentabilidade da **CRO** e conhecer e cumprir os requisitos relacionados à segurança no trabalho, à saúde de seus colaboradores e de todas as pessoas envolvidas diretamente nas atividades contratadas;
- Conhecer e praticar as orientações da **CRO** quanto a saúde e Segurança, são elas:
 - Comunicar e tratar todo cenário de risco assim que identificado;
 - Liberar a Permissão de Trabalho no local do serviço, quando aplicável, e implementar todas as salvaguardas necessárias;
 - Realizar qualquer atividade em condições seguras e recusar-se a realizar o trabalho caso haja indício de insegurança;

- Realizar todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas;
- Permitir a realização de atividades críticas somente por pessoas qualificadas e aptas;
- Assegurar o isolamento e o bloqueio de fontes de energia perigosas;
- Somente deixar os sistemas instrumentados de segurança e alarmes indisponíveis mediante autorização formal;
- Registrar, comunicar e viabilizar investigação de 100% dos acidentes e todos os incidentes considerados de alto potencial de gravidade;

3.5 QUANTO AO MEIO AMBIENTE

O equilíbrio do meio ambiente e a conservação da natureza nos ativos da OTP, escritórios e ao longo de toda a cadeia de valor são de fundamental importância para a atividade empresarial da **CRO**.

A **CRO** tem participação ativa na proteção dos ecossistemas onde estão localizados seus ativos e apoia diversos projetos públicos e privados relacionados com a preservação do meio ambiente. Essa participação se faz através do zelo e cuidado na fabricação, manuseio e transporte de seus produtos, do auxílio à preservação de reservas florestais, da prevenção ao desperdício de recursos naturais e na promoção de campanhas de preservação para conscientizar as comunidades regionais.

Sendo assim, a **CRO** espera que todos seus Fornecedores:

- Cumpram a legislação ambiental, pertinente aos seus produtos e serviços;
- Familiarizem-se com todas as políticas e procedimentos adotados pela **CRO** com relação ao meio ambiente e cumpra-las onde aplicável;
- Identifiquem perigos, avaliem riscos e, sempre que necessário, comuniquem à **CRO** antes de iniciar ações corretivas e preventivas;
- Informem imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade) à **CRO** e à

autoridade pública responsável do local, para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas;

- Contribuam para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços.

3.6 QUANTO A COMUNICAÇÃO

É responsabilidade do Fornecedor da **CRO** comunicar este Código e disseminar os valores de suas disposições aos seus Líderes, Integrantes e Fornecedores garantindo que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda a empresa e sua cadeia de valor.

3.7 QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **CRO** acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria entre a **CRO** e seus Fornecedores.

Assim, é importante que o Fornecedor contribua com o gestor do seu contrato, cedendo informações e facilitando visitas à sua empresa em horários e datas pré-acordados.

3.8 QUANTO ÀS VIOLAÇÕES

É esperado que todos os Fornecedores da **CRO** cumpram as diretrizes deste código.

A **CRO** se resguarda do direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor que tenha conhecimento ou suspeita de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, a **CRO** espera que ele informe tal fato ao gestor do seu contrato ou ao Comitê de Ética **CRO**.

Caso o Fornecedor queira manter o anonimato no relato da violação ao Código de Conduta, poderá utilizar o canal Linha de Ética para comunicação com o Comitê de Ética, tendo o apoio de ferramentas

como correio eletrônico e linha de telefone gratuita.

O Canal Linha de Ética está disponível aos Fornecedores de duas formas:

- Por linha telefônica disponível 24 horas por dia. Ligue gratuitamente para 0800 728 8023 e grave o seu relato.
- Pela Internet, acessando o site da **CRO** - www.rotadooeste.com.br – ao clicar no ícone do Linha de Ética na página principal.
-

Todos os relatos são analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato dos relatores e a segurança na apuração.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra um Fornecedor que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre conduta ilegal ou não conforme com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Cuiabá, 27 de outubro de 2020

À Prefeitura de Lucas do Rio Verde

A/C Flori Luiz Binotti

Prefeito de Lucas do Rio Verde

Avenida América do Sul, nº 2500, Bairro Parque dos Buritis

CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde/MT.

Assunto: Implantação de terminal de integração na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, localizado no km 689+750m, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

Prezado Senhor,

A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., ("CRO"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá/MT, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coophamil, CEP 78028-015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, por meio de seus representantes legais, vêm respeitosamente à presença de V.Sa. em resposta a vossa solicitação de regularização de travessia de rede de energia elétrica na faixa de domínio da BR-364/MT, encaminhar o quanto segue:

- Via original do CPEU – Contrato de Permissão Especial de Uso da faixa de domínio para implantação de terminal de integração localizado no Km 689+750 da BR-163/MT de responsabilidade da Prefeitura de Lucas do Rio Verde, CRO CPEU Nº 12/2020 ("Anexo I").
- Via original do Processo nº 03/2020, contendo os projetos aprovados pela ANTT e demais documentações enviadas para a regularização de acesso. ("Anexo II").

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lucas Suassurra
Diretor de Operação e Engenharia
CREA: CE 15056D
Concessionária Rota do Oeste


Renato Bortoletti
Diretor Presidente
Concessionária Rota do Oeste

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

Relação de Anexos:

Anexo I - CRO-CPEU Nº 12/2020

Anexo II – Processo 03/2020

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
PORTARIA Nº 172, DE 4 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.035229/2020-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de terminal de integração de ônibus na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 689+750 m, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Lucas do Rio Verde e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura de Lucas do Rio Verde deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CRO cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Lucas do Rio Verde abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS